



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015/2022, CHORÓ, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

PL 018/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 015/2022.

É a presente para submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que ***“Institui percentual a ser repassado/destinado mensalmente à Secretaria Municipal de turismo, cultura, esportes e juventude de Choró, sobre a arrecadação de FPM, e dá outras providências etc.”***

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V. Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, 14 de fevereiro de 2022.


Marcondes de Holanda Juca
Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42

Recebi em
15/02/2022,
Esteliane Rodrigues



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa. Institui percentual a ser repassado/destinado mensalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude de Choró, sobre a arrecadação de FPM, e dá outras providências etc.

O PREFEITO municipal de Choró, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, no uso de suas atribuições legais etc. A CÂMARA municipal de Choró APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo municipal de Choró autorizado a repassar mensalmente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de Choró, inclusive, para fins de despesas junto aos fundos municipais vinculados a tais atividades, o percentual de 1% (um por cento), de todas as suas cotas – dias 10, 20 e 30 de cada mês - do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo Único – A autorização ao município para repasse de percentual do FPM a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de Choró, em 1% (um por cento) sobre as suas cotas de FPM, respeitará a conveniência e discricionariedade da Administração Municipal, além de sua disponibilidade financeira/de caixa.

Art. 2º Os recursos repassados a SECRETARIA MUNICIPAL, para sua aplicação e execução, inclusive prestação de contas ao erário municipal e contabilidade pública, respeitará as mesmas regras impostas a administração municipal quanto a legalidade, impessoalidade, formalidade, moralidade, economicidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

Art. 3º A fiscalização a qual será submetida a gestão da pasta municipal, na gerência e aplicação dos mesmos recursos, contará além dos órgãos externos de fiscalização e controle, com a Câmara Municipal, e Controladoria Geral do município. Nos mesmos moldes das finanças e contas públicas.

Art. 4º Estarão à disposição da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de Choró, e para seu funcionamento e desempenho na execução dos recursos em seus objetivos, todas as estruturas administrativas próprias do município, além de suas assessorias jurídica, contábil, de licitação e demais.

Art. 5º A coordenação, gestão, liquidação de despesas, fiscalização de contratos e ordenação de despesas dos recursos instituídos de repasse por esta lei, além de outros que sejam creditados, repassados de outras fontes ou conveniados para projetos específicos

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

ou não, será atribuição exclusiva do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Art. 6º A Secretaria municipal beneficiária desta lei, poderá conceder subvenções e apoio financeiro as diversas entidades voltadas para os Desportos, Cultura, Turismo e Juventude, perante entidades formalmente instituídas, sediadas e com atuação no município de Choró, por meio de decreto do Executivo Municipal de já autorizado para tal fim.

Parágrafo Único – As subvenções e apoio financeiro que poderão ser concedidos com recursos da pasta, para outras entidades, só serão possíveis e aplicadas, havendo ainda disponibilidade de caixa, depois de cumpridas suas metas iniciais por programas e atividades previamente definidas e aprovadas pelos conselhos municipais vinculados às atividades de Esporte, Turismo, Cultura e Juventude, criados por leis municipais, ou que tenham efetiva e reconhecida atuação nas áreas específicas.

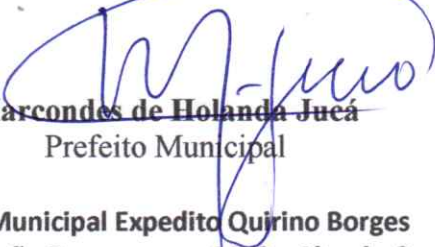
Art. 7º Os casos omissos e não estabelecidos nesta lei, inclusive, quanto a dotações e rubricas para funcionamento e execução financeira de recursos da secretaria municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, a cada ano e exercícios seguintes, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, de já autorizado.

Art. 8º Todas as despesas, repasses, concessões de subvenção e auxílios, e demais, para entidades municipais via Secretaria Municipal, inclusive LIGAS, associações e outras, serão suportadas pelos recursos destinados por esta lei a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, podendo eventualmente o erário, a seu integral critério, disponibilidade de caixa e conveniência, aportar outros e mais recursos à programas e ações diversas específicas a cada ano, além do percentual aqui instituído de repasse sobre o FPM 1%.

Parágrafo Único – A Secretaria beneficiária poderá captar recursos de outras fontes para o desenvolvimento e fomento de suas atividades principais, sempre voltadas para a Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que aproveita integralmente o não revogado nem alterado constante das leis municipais que regulam fundos específicos, ações e demais para as mesmas atividades, passando a vigorar de forma imediata a sua publicação para o presente e seguintes exercícios. Com seus efeitos financeiros a contar do mês seguinte ao da aprovação desta lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, em 14 de fevereiro de 2022.


Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 001/2022

PL 07/2022

CHORÓ-CE, 11 de fevereiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei (anexo) que institui percentual a ser destinado ao Fundo Municipal de Esportes, sobre a arrecadação de FPM, em complementação a Lei Municipal n. 567/2020.

DA JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 567/2020 que instituiu o Fundo Municipal de Esportes no Município;

CONSIDERANDO que o repasse em questão respeitará a conveniência e discricionariedade da Administração Municipal de Choró, além de sua disponibilidade financeira/de caixa;

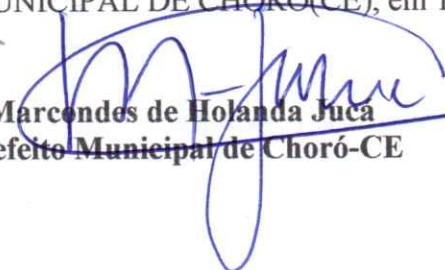
CONSIDERANDO o intuito da Administração Municipal em incentivar o esporte no Município;

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores (as) Vereadores (as), em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, tendo a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ao ensejo, renovo os meus elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ(CE), em 11 de fevereiro de 2022.


Marcondes de Holanda Juca
Prefeito Municipal de Choró-CE

Recebi em
14/02/2022
Esteliane Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa. Em complementação a Lei Municipal nº. 567/2020, institui percentual a ser destinado ao Fundo Municipal de Esportes, sobre a arrecadação de FPM, e dá outras providências etc.

O PREFEITO municipal de Choró, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, no uso de suas atribuições legais etc. A CÂMARA municipal de Choró APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo municipal de Choró autorizado a repassar mensalmente ao Fundo Municipal de Esportes, instituído pela lei municipal n. 567/2020, em conta específica criada para tal fim, o percentual de 1% (um por cento), de todas as suas cotas – dias 10, 20 e 30 de cada mês do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO– A autorização ao município para repasse de percentual do FPM ao Fundo Municipal de Esportes, em 1% sobre as suas cotas de FPM, respeitará a conveniência e discricionariedade da Administração Municipal de Choró, além de sua disponibilidade financeira/de caixa.

Art. 2º Os recursos repassados ao fundo municipal específico, para sua aplicação e execução, inclusive prestação de contas ao erário municipal e contabilidade pública, respeitará as mesmas regras impostas a Administração Municipal quanto a legalidade, impessoalidade, formalidade, moralidade, economicidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

Art. 3º A fiscalização a qual será submetida a gestão do Fundo Municipal de Esportes, contará além dos órgãos externos da fiscalização e controle, com a Câmara Municipal, e Controladoria do Município.

Art. 4º Estarão à disposição do Fundo Municipal de Esportes, e para seu funcionamento e desempenho, todas as estruturas administrativas próprias do município, além de suas assessorias jurídica, contábil, de licitação e demais.

Art. 5º A coordenação, gestão, liquidação de despesas, fiscalização de contratos e ordenação de despesas do Fundo Municipal de Esportes, será atribuição do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



Art. 6º O Fundo Municipal de Esportes poderá conceder subvenções e apoio financeiro as diversas entidades voltadas para o Desporto, formalmente instituídas, sediadas e com atuação no município de Choró, por meio de decreto do Executivo Municipal de já autorizado para tal fim.

Parágrafo Único– As subvenções e apoio financeiro concedidas pelo Fundo Municipal de Esportes, para outras entidades, só serão possíveis e aplicadas, havendo ainda disponibilidade de caixa, depois de cumpridas suas metas iniciais por programas e atividades previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Municipal n. 563/2020.

Art. 7º Os casos omissos e não estabelecidos nesta lei, inclusive, quanto a dotações e rubricas para funcionamento e execução financeira de recursos pelo Fundo Municipal de Esportes a cada ano e exercícios seguintes, serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal, de já autorizado.

Art. 8º Todas as despesas, repasses, concessões de subvenção e auxílios, para entidades municipais via fundo, inclusive LIGAS, serão suportadas pelos recursos destinados por esta lei ao Fundo Municipal de Esportes, podendo eventualmente o erário, a seu integral critério, disponibilidade de caixa e conveniência, aportar outros e mais recursos à programas e ações específicas a cada ano, além do percentual aqui instituído sobre o FPM.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que aproveita integralmente o não revogado nem alterado constante das leis ns. 563/2020 e 567/2020, passando a vigorar de forma imediata a sua publicação para o presente e seguintes exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, em 10 de fevereiro de 2022.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
PREFEITO MUNICIPAL